



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018

SUMÁRIO

PREFEITURA DE NAZARÉ PAULISTA -----	2
Portarias -----	2
CÂMARA DE NAZARÉ PAULISTA -----	3
Despacho -----	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Criado através da Lei nº 1389 de 21 de agosto de 2018

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais

Prefeito Municipal: Candido Murilo Pinheiro Ramos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal n° 1389, de 21 de Agosto de 2018

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato n.º 024/2.018**Pregão Presencial 004/2.019**

P.A. 208/2.019 - Contratante: Prefeitura do Município de Nazaré Paulista
- Contratada: JGN Ltda - EPP – Objeto: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, destinado a estacionamento de veículos no evento Carnaval 2.019. – Prazo: 03 (três) meses. – Valor R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

Assinado em: 28/02/2.019.**Candido Murilo Ramos Pinheiro****Prefeito****Código localizador: BFMC7RTA88**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018

ATOS OFICIAIS DESPACHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação, em atendimento ao disposto no art. 303 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TCe nº 3978.989.16-8) referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativo ao exercício de 2016, bem como os anexos a ele vinculados, com PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Nazaré Paulista, 11 de março de 2019.

Dolores dos Santos
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal n° 1389, de 21 de Agosto de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

São José dos Campos, 06 de março de 2019.

Ofício GDUR-7 n° 140/2019

Ref. e-TC-3978.989.16-8

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no item 4.6.1 da Ordem de Serviço SDG n° 01/17, cópia em mídia digital do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, bem como os anexos a ele vinculados e o respectivo Parecer emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11/09/2018, relativo às Contas do exercício de 2016, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2° da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSO

DIRETORA TÉCNICA DE DIVISÃO - RESPONDENDO PELA UR-7

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
www.camaranazarepaulista.sp.gov.br
Protocolo N.º 0093-2019
08/03/2019 13:41:40
Tribunal de Contas

0003-2019



À
Exma. Sra.
Presidente da Câmara Municipal de
Nazaré Paulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-1XCJ-MR8B-6929-305X

P A R E C E R

TC-3978/989/16

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Joaquim da Cruz Junior.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: MUNICÍPIO: NAZARÉ PAULISTA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 30,05%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 90,70%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 24,90%; Gastos com pessoal: 49,46%; Resultado da execução orçamentária: Superávit de 0,21%; Resultado financeiro: Positivo. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de setembro de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização o acompanhamento da sindicância noticiada quanto à implantação do Centro Cultural e Educacional e, de modo geral, que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado, remetendo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-1X-C-J-MR-RB-69729-305X

antes, as informações necessárias à respectiva Câmara Municipal, para as providências de sua alçada.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élidea Graziane Pinto, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2018. ✓

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora ✓

C. CCCM-34

Código localizador: HRB4KLA4SV